



CONTRATO Nº 138/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, E A EMPRESA SEBASTIÃO Q. FERREIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, inscrito no CNPJ nº. 05.058.466/0001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LUZIANE DE LIMA SOLON**, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEBASTIÃO Q. FERREIRA**, CNPJ nº **07.137.759/0001-60**, com sede na TV. Jose Goncalves Chaves - CEP: 68.440-000 - UF: PA - Município: Abaetetuba - Telefone: (91) 98239-4077, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO QUARESMA FERREIRA**, brasileiro, CPF **260.701.972-91**, RG 1410771 SSP/PA, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de itens de enxoval e material de armarinho para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Benevides/PA.

- 1.1. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 044/2023**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.
- 1.2. Itens do contrato:

I	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Barbante de sisal (palha) várias cores (100 mts)	UND	17	R\$ 37,00	R\$ 629,00
25	Bola de natal média (pct com 03 und)	PCT	17	R\$ 15,30	R\$ 260,10
30	Canetas com glitter r Ponta 1,0Mm	UND	8	R\$ 6,60	R\$ 52,80
42	Festão aramado c/ 10 mts	UND	8	R\$ 56,00	R\$ 448,00
43	Festão natalino médio 2 mt	UND	8	R\$ 22,40	R\$ 179,20
44	Festão vermelho c/dourado	UND	8	R\$ 35,43	R\$ 283,44
45	Fio de nylon (pç com 50 mts)	PÇ	8	R\$ 25,50	R\$ 204,00
46	Fio de silicone (pç com 5 mts)	PÇ	8	R\$ 26,00	R\$ 208,00
47	Fio dourado (pç 50 mts)	PÇ	8	R\$ 30,30	R\$ 242,40
48	Fio rabo de rato n 6	UND	8	R\$ 31,30	R\$ 250,40



49	Fita aramada natalina larga estreita Rolo com 3,81cm x 9,14m	UND	8	R\$ 31,90	R\$ 255,20
50	Fita cetim, largura 1,0 cm. Cores diversas	PÇ	8	R\$ 33,50	R\$ 268,00
51	Fita cetim, largura 2,0 cm. Cores diversas	PÇ	8	R\$ 39,90	R\$ 319,20
52	Fita de cetim nº 05 (pç 50 mts)	PÇ	4	R\$ 48,50	R\$ 194,00
53	Fita de cetim nº 09 (pç com 50 mts)	PÇ	4	R\$ 50,60	R\$ 202,40
54	Fita de linóleo (usado para o bale) peça com 50 mts	UND	4	R\$ 49,90	R\$ 199,60
55	Fita floral rolo contém 1,2 x 29 metros.	PÇ	4	R\$ 13,20	R\$ 52,80
56	Fita plástica (decorativa) (pc 50 mts 16 mm)	PÇ	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
58	Fitilho nº 01 (pç 100 mts)	PÇ	4	R\$ 16,50	R\$ 66,00
61	Flor grande (girassol) 10 cm	UND	35	R\$ 4,20	R\$ 147,00
62	Flor rosa artificial (arranjo)	UND	35	R\$ 62,90	R\$ 2.201,50
63	Folhagem de plástico	UND	35	R\$ 62,30	R\$ 2.180,50
67	Gorro de papai noel	UND	17	R\$ 22,60	R\$ 384,20
74	Laços de natal vermelho 10 cm	UND	85	R\$ 9,40	R\$ 799,00
87	Mascaras descartáveis com três camadas de proteção, previne a entrada de microrganismos e exalação de partículas via nasal e oral após aberta se ajusta confortavelmente ao seu rosto com tecido leve e macio permite o uso confortável	UND	17	R\$ 1,40	R\$ 23,80
98	Papel de presente 20x30 (saco)	UND	40	R\$ 4,70	R\$ 188,00
108	Pincel nº 14	UND	17	R\$ 16,30	R\$ 277,10
109	Pincel nº 16	UND	17	R\$ 19,20	R\$ 326,40
110	Pincel nº 18	UND	17	R\$ 17,30	R\$ 294,10
111	Pincel nº 20	UND	17	R\$ 20,20	R\$ 343,40
112	Pincel nº 22	UND	17	R\$ 30,20	R\$ 513,40
114	Pistola de cola quente p	UND	8	R\$ 37,40	R\$ 299,20
118	Saco de celofane 30x40	UND	8	R\$ 2,50	R\$ 20,00
122	Tecido brim	MT	35	R\$ 41,50	R\$ 1.452,50
123	Tecido cetim	MT	35	R\$ 6,60	R\$ 231,00
124	Tecido de algodão	MT	35	R\$ 13,30	R\$ 465,50



TOTAL	R\$ 14.521,14
-------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 044/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.521,14 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS)** conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data do documento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2024

Órgão:	05 – Sec. Municipal de Administração
--------	--------------------------------------



Unidade Orçamentária:	0505 – Sec. Municipal de Administração
Funcional Programática:	04 122 0003 2.008 – Manutenção da Sec. Municipal de administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Fonte do Recurso:	15000000 – Recurso não vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA OFORNECIMENTO:

8.1 O prazo de fornecimento deverá ser de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, para a empresa contratada.

8.2 Os locais de entrega dos produtos será designado pelo setor de compras e suprimentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES no horário das 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frete, transporte, entrega, carga e descarga até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.3 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento

8.4 Os produtos fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.5 Os produtos, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.6 No ato da entrega, os produtos deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.7 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.8 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o produto/item rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

8.9 A Administração Contratante, somente os receberá os produtos rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reavaliação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.10 Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma dalei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.11 A Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição de fornecimento e atestar o recebimento do objeto deste contrato nas Notas Fiscais apresentadas, foram designados os servidores, por meio da portaria 1153/2023-GP, os servidores:

- NATALINA RESSURREIÇÃO DA SILVA, matrícula nº 0306161, como fiscal titular para



material de armarinho e;

- Como fiscal referente aos itens de enxoval o servidor MATEUS GOMES BRANDÃO FILHO, matrícula nº0305423, Para os seguintes funções:

9.2. Para os seguintes funções:

9.3. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

9.4. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

9.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

9.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto a entrega dos produtos;

9.7. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.8. Recusar fornecimento irregular, não aceitando produto/item diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.9. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Cumprir fielmente as exigências da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.

10.4 Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

10.6 Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto do Termo de Referência;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.3 Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência apresentarem condições de serem consumidos;

11.4 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo



requisitante;

11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos;

11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas apazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sempre em prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Administração Municipal será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:



16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 15 de maio de 2024.

7

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita do município
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
CONTRATANTE

SEBASTIÃO Q. FERREIRA
CNPJ nº 07.137.759/0001-60
SEBASTIÃO QUARESMA FERREIRA
CPF nº 260.701.972-91
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: